

Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DO PRIMEIRO**  
**ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO**  
**AO CONTRATO Nº 02/2019**

Processo de Cotação de Preços nº 03/2018 – Dispensa - Contrato nº 02/2019 - Extrato de Contrato nº 02/2019 - Contratada: **SUELI PENNAT DOS SANTOS** – Objeto: Serviços de operação e manutenção do Sistema de Áudio e Vídeo durante as Sessões, Audiências e Reuniões Camarárias – Valor: Fica mantido o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) - Vigência: Fica prorrogada por mais 06 (seis) meses, a partir de 14 de agosto de 2019 - Assinatura: 13 de agosto de 2019. Pirassununga, 13 de agosto de 2019.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Seção de Licitação**

**EDITAL**

Edital: 91/19. Processo Administrativo: 2301/19. Pregão Presencial: 78/19. Objeto: Registro de Preços de marmiteix para os servidores que trabalharão em eventos da Secretaria de Cultura e Turismo. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 15 de agosto de 2019. Os envelopes

deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 30 de agosto de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 14 de agosto de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**EDITAL**

Edital: 92/19. Processo Administrativo: 3378/19. Pregão Presencial: 79/19. Objeto: Registro de Preços de lâmpadas LED para a Secretaria de Educação. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 15 de agosto de 2019. Os envelopes deverão ser entregues às 13:30 horas do dia 30 de agosto de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 14 de agosto de 2019. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

**ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**

Edital: 52/19. Processo Administrativo: 1591/19. Chamada Pública: 02/19. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Adjudicados para: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO RURAL TAQUARI CÓRREGO, os itens 01 a 29. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E. em 02 de agosto de 2019. Pirassununga, 13 de agosto de 2019. Ademir Alves Lindo - Prefeito Municipal.

**SUSPENSÃO**

Edital: 67/19. Processo Administrativo: 2414/19. Pregão Presencial: 57/19. Objeto: contratação de empresa para prestação de

Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

serviços técnicos contábeis especializados em calculos trabalhistas e judiciais. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa a todos interessados que o presente certame encontra-se SUSPENSO. Pirassununga, 14 de agosto de 2019. Rafaela C. Machnosck Martins - Pregoeira.

**Seção de Material**

**Processo Administrativo:** 2607/18.  
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 92/18.  
**Termo Aditivo nº 179/19. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº 261/18. Compromitente:** JBS S/A.  
**Aditamento:** fica aditada em 25%, correspondente ao item Pernil em Cubos, totalizando 1.218,87 kg e o valor total de R\$ 12.065,63 (doze mil , sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)  
**Assinatura:** 14/08/2019. **Objeto:** registro de preço de carnes para atender o Setor de Merenda Escolar.

**Processo Administrativo:** 1960/19.  
**Modalidade:** Pregão Presencial nº 43/19.  
**Termo Aditivo nº 192/19. Termo de Aditamento e Prorrogação ao Contrato nº 88/19. Contratada:** EXTINTORES BRASIL EIRELI - EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por 90 (noventa) dias, a contar de 13 de julho de 2019, retroagindo seus efeitos àquela data.  
**Aditamento:** fica aditado o contrato em 19,201% referente aos itens extintor AP 10 l, extintor PGS 4 kg ABC, Extintor PQS 4 kg BC, Placa indicativa para extintores, placa líquido inflamável e placa proibido fumar, totalizando o valor de R\$ 1.025,70 (mil e vinte e cinco reais e setenta centavos). **Assinatura:** 09/08/2019.

**Objeto:** aquisição de extintores, placas e serviços de recarga. ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**PORTARIA (S)**

– **PORTARIA Nº 155/2019** –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**  
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Daniele Pereira Stetter**, RG nº 46.354.620-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Técnico de Enfermagem Emergencista**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.  
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 17 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

– **PORTARIA Nº 156/2019** –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.903, de 3 de setembro de 2013; e,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga,

**RESOLVE:**

**Designar** os servidores **Antonio Augusto Gavazza** e **Paulo Henrique Sanches**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, com elaboração do competente Laudo Técnico de Vistoria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 24 de julho de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dmc/.

– **PORTARIA Nº 157/2019** –

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I - Determinar** a abertura de Sindicância, a fim de apurar os fatos relativos aos procedimentos realizados quanto ao pagamento da nota fiscal nº 9084, no valor de R\$ 4.212,35 e nota fiscal nº 443, no valor de R\$ 242,00 à Scatolini & Scatolini, no tocante a fornecimento de peças e serviços realizados no veículo Sprinter, placas CDZ 6649, prefixo 145, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

**II - Designar** a servidora **Ana Lídia de Souza Pelais** como presidente e os servidores **Daverson Antonio Gonçalves** e **Laira Bertini** como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 24 de julho de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

dag/.



Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

**– PORTARIA Nº 158/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 31 de julho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Zilba Priscilla da Silva Reis**, RG nº 34.505.348-5 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão formulado. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 26 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
Dmc/.

**– PORTARIA Nº 159/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de agosto do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Oswaldo Habitante**, RG nº 18.517.760-8 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Pavimentação**, tendo em vista o pedido de demissão formulado. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Pirassununga, 26 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 160/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.963, de 2018,

**RESOLVE :**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **Márcia Regina Mineiro**, RG nº 14.584.620-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, para apuração de infração disciplinar, passível de enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 482



**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

da CLT, notadamente, quanto a mau procedimento e/ou desídia e/ou ato de improbidade quanto ao fato de, eventualmente, ter provocado irregularidade na Prestação de Contas do PDDE de 2014 por não comprovação dos gastos, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 31 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 161/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE :**

**Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de agosto do corrente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Marcelo Martinelli Miguel**, RG nº 34.999.377-4 - SSP/SP, ocupante do

emprego permanente horista de **Médico Especialidade Cirurgia Geral**, tendo em vista o pedido de demissão formulado. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 31 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 162/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**Transferir**, a partir desta data, o servidor público municipal **Luciano dos Santos Pessoa**, RG nº 29.547.548-1 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 31 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

**– PORTARIA Nº 163/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, no período de 1º a 20 de agosto de 2019, a servidora municipal **Elienai Milene Denofre dos Santos**, RG nº 34.550.827-0 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretária Municipal de Governo, tendo em vista as férias concedidas ao Sr. Jorge Luis Lourenço, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 1º de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**– PORTARIA Nº 164/2019 –**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, no período de 7 a 16 de agosto do corrente ano, a servidora municipal **Maria de Lourdes Cabral**, RG nº 13.990.328 - SSP/SP e CPF nº 029.235.628-52, para integrar como membro a Comissão Municipal de Licitações, tendo em vista as férias concedidas à servidora Iana Carolina de Lima.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 165/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no protocolado administrativo nº 2.151, de 2019,

**RESOLVE:**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Pablo Lino Ribeiro**, RG nº 42.789.419-0 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Fiscal de Postura, para apuração dos fatos narrados neste protocolado administrativo, visando possível enquadramento nas hipóteses previstas no art. 482 da CLT, alíneas 'b' e/ou 'e', ou seja, mau

**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

procedimento e/ou desídia dos seguintes fatos:

a) Prot. 4522/2018:

O referido servidor aplicou notificação para regularização. Em 27.11.18 o particular pede prazo. Em 15.02.19 faz “nota de esclarecimento” dizendo não poder atender o pedido por não ter acesso ao SIL, mas não encaminha para o seu superior, inclusive, diante da possibilidade de emissão pelo Secretário Municipal de alvará provisório.

Em 29.03.19 encaminhou o processo ao seu superior.

Como a notificação foi feita diretamente no estabelecimento, ao que parece, poderia o funcionário ter verificado o atendimento à notificação também diretamente no estabelecimento, dispensado o acesso ao SIL.

Dessa maneira, em tese, a conduta denota infração disciplinar com enquadramento no art. 482, “b” e/ou “e” da CLT (mau procedimento e/ou desídia no desempenho das respectivas funções);

b) Prot. 313/2019:

Foi dado prazo de 48 horas para regularização pelo Fiscal Pablo e o particular solicita em 28.01.19 prorrogação do prazo.

Em 15.02.19 faz “nota de esclarecimento” dizendo não poder atender o pedido por não ter acesso ao SIL, mas não encaminha para o seu superior.

Em 29.03.19 encaminhou o processo ao seu superior.

Como a notificação foi feita direta no estabelecimento, ao que parece poderia o funcionário ter verificado o atendimento à notificação também diretamente no estabelecimento, dispensado o acesso ao SIL.

Dessa maneira, em tese, a conduta denota infração disciplinar com enquadramento no art. 482, “b” e/ou “e” da CLT (mau procedimento e/ou desídia no desempenho das respectivas funções);

c) Prot. 3701/2018:

Em 1º.10.18 a empresa solicita prazo para a atender à notificação. Em 18.12.18 o Fiscal Pablo concede a dilação de prazo, todavia, sem mencionar o embasamento legal.

No caso, houve outra visita à empresa lavrando-se nova notificação em 28.01.19 com fulcro no art. 43 da LC 74/06. Ocorre que, em se tratando de segunda visita, ao que parece, já poderia o Fiscal ter aplicado multa à empresa diante do não cumprimento à primeira notificação, contudo, optou por notificar.

Em 11.02.19 faz “nota de esclarecimento” dizendo não poder atender o pedido por não ter acesso ao SIL, mas não encaminha para o seu superior.

Em 29.03.19 encaminhou o processo ao seu superior.

Como as notificações foram feitas diretamente no estabelecimento, ao que parece, poderia o funcionário ter verificado o respectivo atendimento às notificações também diretamente no estabelecimento, dispensado o acesso ao SIL.

Dessa maneira, em tese, a conduta denota infração disciplinar com enquadramento no art. 482, “b” e/ou “e” da CLT (mau procedimento e/ou desídia no desempenho das respectivas funções);

d) Prot. 5017/2015:

Em 30.01.19 o particular solicita providências quanto à funilaria vizinha.

Em 28.01.19 o Fiscal Pablo, após confirmar o cadastro da empresa junto ao

**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

Município, notifica a empresa para apresentar alvará.

Em 15.02.19 faz “nota de esclarecimento” dizendo não poder atender o pedido por não ter acesso ao SIL, mas não encaminha para o seu superior, nem retorna ao estabelecimento para conferir se foi obtido o alvará, ocasião em que poderia multar a empresa e/ou interditar.

Em 29.03.19 encaminhou o processo ao seu superior.

Como a notificação foi feita direta no estabelecimento, ao que parece poderia o funcionário ter verificado o atendimento à notificação também diretamente no estabelecimento, dispensado o acesso ao SIL.

Dessa maneira, em tese, a conduta denota infração disciplinar com enquadramento no art. 482, “b” e/ou “e” da CLT (mau procedimento e/ou desídia no desempenho das respectivas funções);

e) Prot. 4428/2018:

Aplicou notificação para regularização. Em 21.11.18 o particular pede prazo para regularização.

Em 12.02.19 o Fiscal Pablo concede prazo de 120 dias sem mencionar a permissão legal, inclusive, registra que o não cumprimento acarretaria a aplicação de multa conforme a LC 74/06. Observa-se que o prazo foi concedido sem o acesso ao SIL, enquanto que no dia anterior, no Prot. 3701/18 deixou de dar andamento no processo ao argumento de não possuir acesso ao SIL, nem aplicar a multa que ele próprio esclareceu que seria a consequência.

Nesse caso, não foi verificado se a empresa possuía cadastro no Município, portanto, a empresa funcionou por todo

esse período sem o registro e, portanto, sem recolher os tributos.

Dessa maneira, deixou de dar andamento ou encaminhar ao Superior para providências.

Dessa maneira, em tese, a conduta denota infração disciplinar com enquadramento no art. 482, “b” e/ou “e” da CLT (mau procedimento e/ou desídia no desempenho das respectivas funções)”.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 5 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

**- PORTARIA Nº 166/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 2.391, de 2019,

**RESOLVE:**



Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Ulisses Freitas Santos Lang**, RG nº 333928 MAER, ocupante do emprego permanente mensalista de **Agente de Trânsito**, para apuração da conduta do servidor consistente em afirmar a prática de ato ilegal pelo Secretário Municipal de Segurança Pública sem apresentar nenhum mínimo de prova a respeito visando verificar possível enquadramento em algumas das hipóteses previstas no art. 482 da CLT, notadamente, quanto a mau procedimento, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 5 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.

**- PORTARIA Nº 167/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.461, de 7 de agosto de 2019,

**RESOLVE :**

**I - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Giovani Machado Costa**, RG nº 23.191.379-5 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, para apuração de eventual desídia quanto às reiteradas ausências injustificadas ao trabalho, e possível enquadramento em alguma das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT, alínea 'e', com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

**II - Designar** a Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014, e suas alterações, para atuar no Processo Administrativo de que trata os presentes autos.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.  
Pirassununga, 8 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

**- PORTARIA Nº 168/2019 -**

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

**I - Determinar** a abertura de Sindicância, a

**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

fim de apurar a responsabilidade pela demora na tramitação dos autos que levou os motoristas a alegarem que tomaram conhecimento da notificação de multa somente após a data limite para a indicação do condutor e para a defesa da autuação, bem como para se apurar responsabilidade referente às faltas que culminaram com as lavraturas das multas no caso de veículos e/ou documentos em desacordo, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data, para conclusão dos trabalhos.

**II - Designar** o servidor **Wagner Roberto do Nascimento** como presidente e os servidores **Vanderlei Facca** e **Adriano Luiz Verona** como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de agosto de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

### **LEI (S)**

**- LEI Nº 5.457, DE 24 DE JULHO DE  
2019 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a suprir déficit orçamentário de atletas que representaram Pirassununga em Jogos dos Idosos”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário dos atletas da 3ª Idade que representaram a cidade de Pirassununga nos Jogos Regionais dos Idosos, competindo na modalidade Voleibol Adaptado Feminino e Masculino, no valor de R\$ 5.675,30 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 11.01.00 - 27.812.3007.2108 - 33.90.39-99 - fonte 01 - despesa 1738, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Pirassununga,  
24 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

**– LEI Nº 5.458, DE 31 DE JULHO DE 2019 -**

*“Institui o Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga, e dá outras providências.”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o “Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos” com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga, em conformidade com o disposto nesta Lei.  
Parágrafo único. Para receber os benefícios do Programa de que trata o *caput* deste artigo, não poderá o contribuinte possuir débitos com a Fazenda Municipal no exercício vigente.

Art. 2º Os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, lançados até o dia 31 de dezembro de 2018 e/ou declarados cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2018, poderão ser objeto do referido Programa.  
Parágrafo único. O Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Pirassununga será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

Art. 3º O ingresso no Programa de que trata a presente Lei dar-

se-á por opção do contribuinte, consolidados por inscrição no Município, de modo que sobre os mesmos incidirão a atualização monetária para pagamento, conforme abaixo:

I - com 100% (cem por cento) de desconto sobre os juros e multas, quando tratar-se de pagamento em até 2 (duas) parcelas fixas e consecutivas;

II - com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em até 4 (quatro) parcelas fixas e mensais;

III - com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em até 6 (seis) parcelas fixas e mensais;

IV - com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os juros e multa, quando tratar-se de pagamento em até 12 (doze) parcelas fixas e mensais.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

§ 2º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 33,12 UFMs.

Art. 4º Para os débitos ajuizados, os honorários poderão ser pagos juntamente com o débito principal, divididos em igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Na formalização do pedido de ingresso no Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos com a Fazenda Municipal, os débitos tributários ou não tributários nele incluídos,

**Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073**

condiciona à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas, recursos apresentados na senda administrativa.

Art. 6º O contribuinte que tiver sua inclusão no Programa previsto nesta Lei concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo de parcelamento a qual se obrigou, obedecendo ao estabelecido no artigo 792 do Código de Processo Civil.

Art. 7º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito objeto do presente Programa.

Art. 8º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Art. 9º A exclusão do contribuinte do Programa implicará em imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como ao imediato prosseguimento da cobrança administrativa judicial.

Art. 10 O ingresso no Programa Incentivado de Parcelamento de

Débitos impõe ao contribuinte/responsável a aceitação plena e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 11 O Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos não configura novação prevista no artigo 360, inciso I do Código Civil.

Art. 12 A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição de importância paga a qualquer título.

Art. 13 O prazo para adesão ao Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por até igual período, por Decreto do Executivo.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 11 da Lei nº 5.096, de 2017.

Pirassununga, 31 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dag/.





Pirassununga, 14 de agosto de 2019 | Ano 06 | Nº 073

## LEI (S)

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 17 DE JULHO DE 2019 -

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 168, de 2019.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Complementar nº 168, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre aumento de número de vagas no Quadro de Pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica, a partir desta data, aumentado de 10 (dez) para 12 (doze) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Operador de Máquina, no quadro de servidores do**

**Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga,  
17 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.